



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO Nº 01/2019

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 8º, IV e VI,¹ da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e conforme dispõe o art. 3º, §4º² da Instrução Normativa DREI Nº 3, de 5 de dezembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa DREI Nº 23, de 29 de maio de 2014 e a Instrução Normativa DREI Nº 12, de 5 de dezembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa DREI Nº 29 de 7 de outubro de 2014 e alterada da mesma forma pela Instrução Normativa DREI nº 32, de 25 de novembro de 2015 e Instrução Normativa DREI Nº 52, de 9 de novembro de 2018.

Disciplina a apresentação de atos empresariais e de sociedade cooperativa para registro e arquivamento por meio digital com o uso de certificado digital.

Considerando, que a Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 busca a simplificação e desburocratização do Registro Empresarial que é objetivo da REDESIM, visando a viabilização do registro único nacional e na forma digital;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC, a adoção do recebimento dos atos apresentados a arquivamento, de forma exclusivamente digital, por meio do uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Parágrafo Primeiro. A Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC – somente aceitará, para fins de arquivamento dos atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão colegiada ou singular, assim como procurações, declarações ou outros atos produzidos por meio eletrônico, aqueles assinados digitalmente pelos seus signatários ou procuradores, com certificado digital tipo A3 nos termos em que disciplina o art. 5º, I³ da Instrução

¹ Art. 8º Às Juntas Comerciais incumbe:

IV - elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

VI - o assentamento dos usos e práticas mercantis.

² Art. 3º O requerimento (Capa de Processo) deverá ser instruído com 1(uma) única via do ato a ser registrado, com os demais documentos exigidos nas prescrições legais e regulamentares.

§ 4º As Juntas Comerciais, mediante autorização prévia do Departamento de Registro Empresarial e Integração, poderão adotar o recebimento dos atos apresentados a arquivamento por meio do uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

³ Art. 5º Os documentos que instruírem obrigatoriamente os pedidos de arquivamento eletrônico nas Juntas Comerciais deverão observar o seguinte: I – os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão singular ou colegiada, assim como procurações, protocolos de intenções, laudos de avaliação, balanços, documento de interesse, declarações, ou outros atos empresariais produzidos por meio eletrônico, deverão ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Normativa – DREI, n. 52 de 09 de Novembro de 2018, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

Parágrafo Segundo. A Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC, deverá realizar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a capacitação dos seus usuários para utilização do registro eletrônico, nos termos do §4^o do artigo 1^a da Instrução Normativa – DREI, n. 52 de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2^o – Decorrido o prazo descrito desta Resolução, não serão mais aceitos documentos e atos apresentados na forma física, ou seja, em layout papel para os tipos de atos: S/A (todos os atos), Cooperativa (alteração e extinção) e Balanço (todos os tipos jurídicos), Livros Contábeis Digitais, Constituição, Alterações e extinções para todos os tipos jurídicos e Agentes Auxiliares.

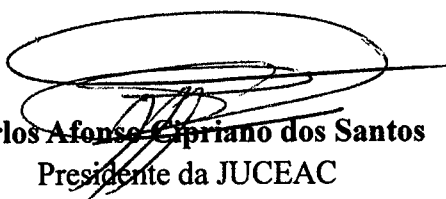
§ 1^o – Os documentos apresentados em data anterior a prevista no anexo único e que tenham sido objeto do lançamento de exigências poderão ser apresentados na forma física, layout papel, salvo se não devolvidos no prazo legal de 30 (trinta) dias de sua retirada no protocolo.

§ 2^o – Os documentos em que forem lançadas exigências e que forem devolvidos após o prazo legal de 30 (trinta) dias de sua retirada no protocolo estarão sujeitos ao pagamento de preço público e somente serão reapresentados na forma digital.

Art. 3^o – Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação que deverá ser realizada no 1^o dia subsequente, devendo ser adotados ampla publicidade nos termos do art. 3^o da Instrução Normativa – DREI, n. 52 de 09 de Novembro de 2018.

Aprovada na Sessão Ordinária do Plenário da JUCEAC em 18 de fevereiro de 2019.

Rio Branco-Acre, 18 de Fevereiro de 2019.


Carlos Afonso Cipriano dos Santos
Presidente da JUCEAC

⁴ § 4^o A Junta Comercial disponibilizará, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data a partir da qual adotará exclusivamente o Registro Digital, capacitação aos seus usuários para utilização deste registro que contemple, inclusive, requisitos mínimos necessários para acesso e utilização do serviço.

⁵ § 3^o A Junta Comercial dará, com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ampla publicidade da data a partir da qual adotará exclusivamente o Registro Digital nos atos submetidos a arquivamento, sendo observados cumulativamente os seguintes critérios: